





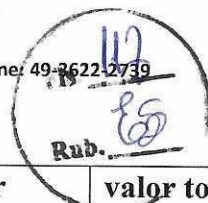
### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Vandecir Dorigon**, Prefeito Municipal de Guaraciaba –SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 e inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 358, Município de Guaraciaba –SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WERNE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.717.178/0001-01, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 1844, sala 02, Edifício Padre Tedesco, Centro do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Werne Tiago Schwertner**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 009.183.229-28, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 21/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 09/2022**, do CONSAD.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, notebooks, impressoras a jato de tinta e laser, scanners e correlatos), composto por intervenções necessárias ao bom funcionamento de software e hardwares, mediante os serviços de reparo e substituição de peças, configuração de sistemas e impressoras, conexões de rede e internet, formatações, instalação de programas e atualizações diversas, e subsequentes, **para atender a demanda existente no** Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, conforme especificações e quantitativos descritos neste contrato conforme segue abaixo:

Werne  
  
  
  




ITEM	descrição	Unid.	Quanti	valor unitário R\$	valor total R\$
1	chamado para manutenção de hardwares, periféricos e outros equipamentos de mesma finalidade. compreende os serviços de: desinstalação, instalar e configuração de computadores, monitores, notebooks, projetores e outros equipamentos de informática. serviços efetuados de forma presencial. <b>WERNE INFORMATICA LTDA</b>	serviço	50	68,00	3.400,00
2	chamado para manutenção, configuração, instalação, remoção de softwares de livre acesso, programas, aplicativos, sites, assinaturas digitais e outros com finalidade semelhante. os serviços deverão ser realizados de forma remota, presencial ou na empresa contratada, dentro das normas estabelecidas na legislação e visando atender a necessidade da contratante. <b>WERNE INFORMATICA LTDA</b>	serviço	100	68,00	6.800,00
3	chamado para configuração de computadores e notebooks novos, contemplando todas as instalações necessárias ao funcionamento da máquina (presencial); <b>WERNE INFORMATICA LTDA</b>	serviço	20	145,00	2.900,00
4	chamado para manutenção geral de impressoras. compreende os serviços de: instalar e configurar impressora, conceder acesso de impressora a usuário, limpeza de impressoras, serviços de troca e reposição de peças. serviços podem ser presencial ou via acesso remoto. <b>WERNE INFORMATICA LTDA</b>	serviço	45	68,00	3.060,00
5	chamados para limpeza e formatação de computadores. serviços efetuados de forma presencial ou na empresa contratada. <b>WERNE INFORMATICA LTDA</b>	serviço	35	185,00	6.475,00

*Werne*   

6	chamado para elaboração de laudos técnicos (conferência de configurações, diagnóstico de peças a serem substituídas; dentre outros) em computadores, notebooks, servidor e afins (presencial). <b>WERNE INFORMATICA LTDA</b>	serviço	30	68,00	2.040,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>24.675,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO.**

2.1 O pagamento será efetuado conforme os valores constantes nos itens da clausula primeira, através de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA, em até 10 dias após a entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada pela Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste CONTRATO, devendo ser acompanhada por relatório de serviços prestados.

2.2 No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONSAD**

3.1 Nos termos da legislação, o CONSAD pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 09/2022, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações de consultoria feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

4.2 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.4 A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.5 A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Werne  


4.6 A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo, tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessárias.

#### **CLAUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências do consórcio ou, se necessário, nas dependências da empresa contratada pelo sócio administrador senhor Werne Tiago Schwertner.

5.2 As pessoas autorizadas a abrir chamados, conforme a necessidade do CONSAD, o farão por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico, sendo que a empresa contratada deverá iniciar a realização do serviço em até no máximo 3 (três) horas após aberto o chamado, seja in loco ou via acesso remoto com ferramenta confiável, e-mail ou telefone, considerando os horários de funcionamento do consórcio.

5.2.1 Para fins de contagem de horário, fica estabelecido o horário de expediente do consórcio como base, sendo que as horas cessarão do final do expediente e retomam a contagem no início do expediente do dia útil subsequente;

5.3 Todo e qualquer custo relacionado aos serviços deve estar incluso na proposta de preço, seja deslocamento, encargos sociais, de pessoal, material ou outros;

5.4 Os serviços de elaboração de laudos e relatórios técnicos deverão ser finalizados em até dois dias após o prazo de início do chamado;

5.5 Sempre que necessário os técnicos da empresa contratada deverão demonstrar aos usuários formas de manutenção preventiva e de boas práticas;

5.6 os serviços deverão estar disponíveis nos horários de funcionamento do consórcio, em dias úteis;

5.7 Caso necessário for, em concordância da contratada e da contratante, poderão ser agendados serviços em feriados ou finais de semana, agilizando que as máquinas estejam disponíveis o mais rápido possível aos usuários.

5.8 O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.**

6.1 As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2022 e 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

7.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de dezembro de 2022. Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do CONSAD.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Werne  
TS  
S

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao CONSAD;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Durante o prazo de duração do contrato, o CONSAD designa Elisete Simioni, Diretora Financeira do CONSAD para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

12.2 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE.**

14.1 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Three handwritten signatures in blue ink. The first signature is large and stylized, starting with 'W'. The second is smaller and more compact. The third is also smaller and appears to be a cursive signature.



E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste, SC., 18 de novembro de 2022.



**VANDECIR DORIGON**  
PRESIDENTE DO CONSAD  
CONTRATANTE




**WERNE INFORMATICA LTDA,**  
Werne Tiago Schwertner, sócio administrador,  
inscrito no CPF sob nº 009.183.229-28  
CONTRATADA



**Elisete Simioni**  
CPF: 040.807.179-62  
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.



**Marina Guerini**  
Advogada OAB 28067/SC  
Assessora Jurídica do CONSAD

Testemunhas:

**Cristian Carpeggiani Giotto**  
Médico Veterinário do CONSAD



**Rafael Dal Ri Segatto**  
Médico Veterinário do CONSAD